



## NICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR N° 169 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

##### PUBLICADO

Edição nº: \_\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 158, DE 15 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REMUNERADO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

**Art. 1º.** Fica alterado a redação do artigo 2º, § 2º da Lei Complementar 158, de 15 de maio de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (inalterado)

[...] (inalterado)

§2º O Órgão Gestor do Transporte no Município de Telêmaco Borba será a Secretaria Municipal de Ordem Pública através da Seção de Fiscalização de Transporte ou qualquer outro órgão da administração direta municipal que vier a substituí-la."(NR)

**Art. 2º.** Fica alterado a redação do *caput* do artigo 5º da Lei Complementar 158, de 15 de maio de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação

"Art. 5º. De acordo com o artigo 11-B da Lei 12.587/2012, o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros será autorizado ao motorista que apresentar junto a Secretaria e Ordem Pública e cumprir as seguintes condições: (NR)

[...] INALTERADO"

**Art. 3º.** Fica revogado o inciso V do artigo 6º da Lei Complementar 158, de 15 de maio de 2024.

**Art. 4º.** Fica alterado o artigo 7º da Lei Complementar 158, de 15 de maio de 2024, ficando o mesmo acrescido do §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:



## NICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

"Art. 7º Os autorizados do serviço regulamentado pela presente lei deverão obter a Licença da Atividade emitida pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Inscrição Municipal emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. (NR)

§1º A Licença é o documento pelo qual fica autorizada a utilização do veículo para a prestação do serviço, sendo expedida após cumpridas as exigências do art. 5º desta Lei. (NR)

§2º A Licença a que se refere o parágrafo anterior é pessoal, intransferível e inalienável.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 11 de agosto de 2025.

RITA MARA DE PAULA  
ARAUJO:51404915  
915

Assinado de forma digital  
por RITA MARA DE PAULA  
ARAUJO:51404915915  
Dados: 2025.08.11 16:16:07  
-03'00'

*Rita Mara de Paula Araújo*  
**Prefeita**